



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Altera o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 81 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. O valor venal para os imóveis rurais localizados dentro do Município, deverá observar do valor da terra nua - VTN, acrescido das benfeitorias, desde que estas não tenham sido utilizadas no cálculo do VTN e que possam majorar ou incrementar o valor final da propriedade rural.

§ 1º. Em caso de divergência de valores, para fins de transferência de propriedade e cálculo do ITBI, deverá ser utilizado o maior valor encontrado.

§ 2º. O Valor da Terra Nua - VTN deverá ser obtido aplicando-se os termos da legislação federal em vigor sobre o assunto.”.

**Artigo 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de setembro de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 337 em 08/09/2021  
Fls nº 42 Livro nº 01  
Publicado nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.